



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### MINUTA DE CONVÊNIO Nº 02/2010

**CONVÊNIO Nº 02/2010, QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ E BARIGUI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS, PARA CONCESSÃO DE EMPRÉSTIMOS A SERVIDORES SOB CONSIGNAÇÃO EM FOLHA DE PAGAMENTO**

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DO PARANÁ**, neste ato denominado TC, com sede na Praça Nossa Senhora Salete, s/nº, Centro Cívico, na cidade de Curitiba, no Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 77.996.312/0001-21, representado pelo Conselheiro Presidente HERMAS EURIDES BRANDÃO, de acordo com o artigo 122, incisos I e VI, da Lei Complementar nº 113/05 e arts. 16, inciso IX e 522, do Regimento Interno do Tribunal de Contas e, do outro lado a **BARIGUI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, pessoa jurídica de direito privado, com sede a Avenida Sete de Setembro, 4751 – Sobreloja 02, Cidade de Curitiba, Estado do Paraná, inscrito no CNPJ sob o nº 00.556.603/0001-74, neste ato denominada BARIGUI FINANCEIRA S/A, ajustam e convencionam a concessão de empréstimos sob garantia de consignação em folha de pagamento dos servidores do **TRIBUNAL DE CONTAS**, sujeitando-se as partes às seguintes cláusulas:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente convênio tem por objeto possibilitar a **BARIGUI S/A – CRÉDITO, FINANCIAMENTO E INVESTIMENTOS**, respeitada a sua programação orçamentária e as suas normas operacionais, conceder empréstimos, mediante consignação em folha de pagamento, aos servidores efetivos, ativos e inativos, do **TRIBUNAL DE CONTAS DO**



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

**PARANÁ.**

### **CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES PARA OPERACIONALIZAÇÃO DO EMPRÉSTIMO**

A concessão dos empréstimos observará as seguintes condições:

1. Existência de margem disponível para consignação, correspondente a até 30% (trinta por cento) dos vencimentos fixos brutos do servidor, deduzidos os descontos já averbados;
2. Caberá ao servidor solicitar sua margem consignável disponível junto ao Tribunal de Contas, que será concedida exclusivamente ao servidor, mediante formulário específico;
3. As margens consignáveis serão liberadas somente no período de 01 a 15 de cada mês, salvo em meses cujos procedimentos da folha precisem ser antecipados, a critério do Tribunal de Contas do PR.
4. A averbação em folha de pagamento ocorrerá mediante o envio, pela Financeira BARIGUI S/A até o dia 17 de cada mês, exceção ao mês de dezembro onde o Tribunal de Contas fixará data, do(s) formulário(s) em que foi informada a margem de consignável disponível, constando todos os dados relativos ao empréstimo efetuado, com a autorização de desconto assinada pelo servidor. A inobservância destes requisitos implicará na perda da validade da referida margem, desobrigando o Tribunal de Contas da averbação;
- 5 - A fixação do prazo máximo para financiamento (número máximo de meses para parcelamento) é prerrogativa exclusiva do Tribunal de Contas do Paraná, a seu critério, podendo ser praticado em número inferior a critério da instituição financeira;
- 6 – A relação mensal dos descontos efetuados, a ser retirada da Diretoria Econômico-Financeira do TCE/PR, por funcionário ou representante



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

indicado previamente pela BARIGUI FINANCEIRA S/A será disponibilizada somente através de listagem impressa;

7 – Nenhum servidor poderá receber quantia líquida inferior a 30% (trinta por cento) da base de descontos conforme dispõe o art. 4º da Lei Estadual nº13.740/02;

8 – Os descontos compulsórios precedem os facultativos e ambos serão suspensos nos casos em que houver insuficiência de margem consignável, obedecida a classificação crescente estabelecida nos artigos 1º e 2º, da Lei Estadual nº 13.740/2002;

09 – É vedada à instituição financeira a cobrança de qualquer tarifa ou taxa de abertura de crédito – TAC, à vista, a prazo ou financiada no próprio empréstimo; DOC ou TED no repasse do empréstimo; bem como a cobrança de qualquer tarifa, taxa ou encargos adicionais quando da liquidação antecipada do empréstimo consignado, em observação às disposições do art. 4º, do Decreto Estadual 1556/07;

10 – Por este Instrumento o Tribunal de Contas do PR, declara-se responsável pelo repasse, no prazo previsto na Cláusula Terceira deste instrumento, do equivalente ao valor devido pelos servidores que constarem da planilha que a BARIGUI FINANCEIRA S/A enviará mensalmente, conforme acordado entre as partes;

11- O Tribunal de Contas constitui-se depositário das importâncias retidas em folha dos servidores, destinadas ao pagamento dos empréstimos, até o seu respectivo repasse à BARIGUI FINANCEIRA S/A. Na comprovação de que os pagamentos dos empréstimos tenham sido descontados dos servidores, e não repassados pelo Tribunal de Contas do PR à BARIGUI FINANCEIRA S/A, fica o Tribunal de Contas do PR sujeito à ação de depósito prevista na legislação em vigor, além da imediata rescisão do presente instrumento;

12 – O Tribunal de Contas do Paraná responsabiliza-se, perante a Barigui Financeira S/A, em razão de operações confirmadas pelo Tribunal



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

de Contas do Paraná, nos termos deste instrumento e que deixarem, por sua falha ou responsabilidade, de ser retidas ou repassadas à Barigui Financeira S/A.

### **CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO TRIBUNAL DE CONTAS E DOS PROCEDIMENTOS**

Durante a vigência deste convênio, os procedimentos operacionais serão gerenciados pelo titular da Diretoria Econômico-Financeira do Tribunal de Contas do Paraná, que se compromete a:

1. Designar os servidores para a responderem pelas informações constantes do formulário de indicação de margem consignável e pela averbação dos descontos nos termos do item 04, da cláusula segunda;
2. Proceder mediante comunicação, por escrito, ao Departamento de Consignações da Barigui localizado em Curitiba, em atenção ao Gerente Geral Regional e ao Gerente de Consignações, a substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação.
3. Para os efeitos do disposto neste instrumento, o Tribunal de Contas do Paraná obriga-se, em caráter irrevogável e irretratável, a repassar à Barigui Financeira S/A, até o 5º (quinto) dia útil pós a data de pagamento do servidor, mediante depósito junto ao Banco nº 399 (Banco Barigui) na conta corrente nº 0070-2, Agência 0038, todos os montante devidos pelos servidores, inclusive eventuais tributos incidentes, por ele retidos em decorrência da consignação em folha de pagamento, por meio de transferência de recursos que vier a ser indicado pela Barigui Financeira S/A.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

Parágrafo único: a consignação em folha de pagamento não implica co-responsabilidade do Tribunal de Contas do Paraná, por dívidas ou compromissos pecuniários assumidos pelo servidor.

### CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONVENIADO

Durante a vigência deste convênio, a Barigui Financeira S/A, compromete-se a:

1. Indicar o(s) funcionário(s) responsável (is) pelo acompanhamento e fiscalização deste Convênio;
2. Proceder, mediante comunicação por escrito ao Tribunal de Contas do Paraná, com a assinatura de funcionário da instituição legalmente autorizado para realizar tais procedimentos, a indicação, substituição, cancelamento e/ou constituição de novos responsáveis de que trata o item anterior, vigorando tais alterações a partir do dia seguinte ao da entrega da referida comunicação à Diretoria Econômico-Financeira do TCE/PR. Não serão aceitas comunicações e/ou indicações por outros meios;
3. Autorizar mensalmente a dedução de R\$2,00 (dois reais) por linha impressa no contracheque de cada servidor Proponente/Mutuário sobre os valores brutos a serem creditados à BARIGUI S/A referente aos custos de geração e impressão de relatórios de consignações;
4. Emitir documento para quitação ou antecipação de parcelas no prazo máximo de até 01(um) dia após a solicitação do servidor;
5. Enviar ao Tribunal de Contas do Paraná a solicitação de exclusão de desconto após quitação ou antecipação de parcelas (carta de quitação), assinada por funcionário indicado formalmente para tal, deverá ocorrer em até 02 (dois) dias úteis após a compensação do pagamento.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### **CLÁUSULA QUINTA – DOS PROCEDIMENTOS EM CASO DE DESLIGAMENTO DO SERVIDOR**

Ocorrendo desligamento do servidor, por qualquer motivo, o Tribunal de Contas do Paraná se obriga a comunicar o fato à Barigui Financeira S/A, num prazo de 10 (dez) dias após seu conhecimento.

Parágrafo único: Na hipótese acima, a responsabilidade por demais débitos ainda não saldados será assumida inteiramente pelo ex-servidor, respeitando-se as condições pactuadas entre a Barigui Financeira S/A e o servidor. O procedimento em foco será gerenciado pelo Titular da Diretoria de Economia e Finanças do Tribunal de Contas do Paraná.

### **CLÁUSULA SEXTA – PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de execução do presente Convênio será de 60 (sessenta) meses a contar de sua assinatura.

### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DENÚNCIA DO CONVÊNIO**

É facultado às partes denunciar o presente Convênio a qualquer tempo, mediante simples aviso escrito, com antecedência de, no mínimo, 30 (trinta) dias, o que implicará na suspensão imediata do processamento dos empréstimos ainda não averbados, continuando, porém, em pleno vigor as Cláusulas Quarta e Quinta até a efetiva liquidação dos empréstimos já concedidos.



## Tribunal de Contas do Estado do Paraná

### CLÁUSULA OITAVA – DAS FORMALIDADES PARA ALTERAÇÃO DESTE INSTRUMENTO

Qualquer tolerância de uma das partes para com a outra só importará em modificação do presente Convênio se expressamente formalizada.

### CLÁUSULA NONA – DA PUBLICIDADE

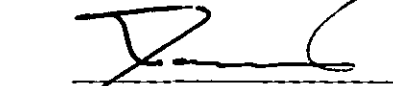
O presente Termo de Acordo deverá ser publicado no periódico "Atos Oficiais do Tribunal de Contas do Paraná," para que produza seus efeitos legais.


### CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO


1. As questões decorrentes da execução deste Instrumento que não possam ser dirimidas administrativa e consensualmente, serão processadas e julgadas no Foro da Comarca de Curitiba, Estado do Paraná, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja.

2. E para firmeza e validade do que foi pactuado, assinam o presente Convênio em 03 (três) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os devidos e legais efeitos.

Curitiba, em ..... de abril de 2010

  
HERMAS EURIDES BRANDÃO  
Conselheiro Presidente do Tribunal  
de Contas do Estado do Paraná


  
BARIGUISIA - CRÉDITO, FINANCIAM. E INVESTIMENTOS  
Rodrigo de Oliveira Araújo Pinheiro  
CPF: 057.278.867-32

  
José Evangelista de Souza  
CPF: 045.163.707-00

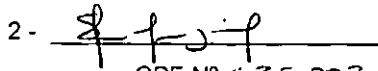
TESTEMUNHAS:



Tribunal de Contas do Estado do Paraná

1.   
CPF Nº 539911789-34

Elys Dallavalli

2.   
CPF Nº 625002.289-91

STELA MARIS MASIERO